



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº120/2018		CNARH Nº	
PORTARIA Nº 1175/2018			
<p>O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo Nº 8709336/2017, outorga a EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, a COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH, CPF/CNPJ 74.075.938/0001-07, nos seguintes termos:</p>			
I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO			
1 – Natureza da obra: regularização da obra da Barragem Gangorra			
2 – Bacia: Coreaú		Rio Barrado: Riacho Gangorra	
3 – Município: Granja		Distrito: Granja	Localidade: Granja
5 – Coordenadas: UTM norte 9649997N		UTM leste: 293117E	
4 – Bacia de contribuição: 105,00km ²		Bacia hidráulica: 851,00ha	
6 – Altura máxima do maciço: 20,70m			
7 – Extensão do coroamento: 668,00m	Largura do coroamento: 6,00m	Cota do coroamento 37,00m	
8 – Volume hidráulico armazenável: 54.400.000,00m ³		Volume médio afluente anual: m ³ /ano	
9 – Vazão de pico: m ³ /s		Vazão regularizada: 0,41m ³ /s	
10 – Sangradouro-Tipo: escavado em rocha		Cota da soleira: 38,00m	Revanche: m
11 – Largura da soleira: 1,98m		Lâmina máxima: 0,90m	
II – ASPECTOS LEGAIS			
1 – Período de validade da outorga - 35 anos - (21 de agosto de 2018 a 21 de agosto de 2053)			
2 – Objetivo da obra: usos múltiplos			
III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS			
1 – A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.			
2 – Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.			
3 – O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.			
4 – O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.			
5 – Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.			
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ , em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2018.			
 Ramon Flávio Gomes Rodrigues Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos			